

402



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG.
FLS. 01
10/8

Nº do Protocolo:

Processo: 5421656/2019
Tipo: Projeto de Decreto Legislativo: 38/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 19/08/2019 18:45:07
Procedência: Mirian Soroldoni Carvalho

Data da Entrada:

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 038/2019.

Ementa: Concede ao Senhor "LUCIANO MANOEL MACHADO",
o Título de Cidadão Guaçuicense.

Autoria: Mirian Soroldoni Carvalho
Vereadora da CMG

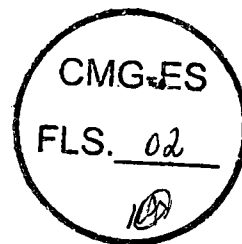
Data da Entrada: 19/08/2019.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil _____, nesta Secretaria,
eu, _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu _____
e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 038/2019.

Notação Única
APROVADO
Em 02 de 08 de 2019

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Concede ao Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, o Título de Cidadão Guaçuicense.”

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:


PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. “Concede ao Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, o Título de Cidadão Guaçuicense”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de agosto de 2019.


MIRIAN SOROLDONI CARVALHO
Vereadora da CMG



CMG-ES
FLS. 03
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº 711.517

IDENTIFICADO: **CLAUDE MANGUEL MACHADO**

Mãe: **Sebastião Machado**
Esposa: **Emília Pirovani Machado**

Alegre - RS - 01.01.1965
DATA DO NASCIMENTO

15 de setembro 1982

Claro do Departamento de Identificação

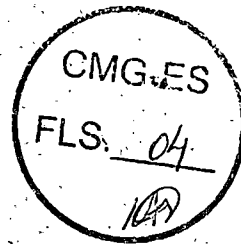
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cláudio Manguel Machado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2019.
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 063/2019.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art.268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 038/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Concede ao Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, o Título de Cidadão Guaçuense".

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede ao Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, o Título de Cidadão Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadão Guaçuense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

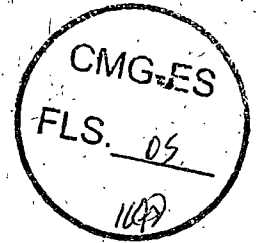
Guaçuí-ES, 28 de agosto de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº038/2019 – Concede ao Senhor “LUCIANO MANOEL MACHADO”, o Título de Cidadão Guaçuicense.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Decreto do Legislativo nº 038/2019, oriundo do Poder Legislativo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 30 de Agosto de 2019.

José Carlos Pereira Leal _____

Presidente

Paulo Henrique Couzi Rosa _____

Relator

Mirian Soroldoni Carvalho _____

Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 402/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO

Artigo 1º. Confere à personalidade abaixo relacionada, o “Título de Cidadão Guaçuense”, a saber:

LUCIANO MANOEL MACHADO

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 24 de setembro de 2019.


ÂNGELO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CMG